

Ofício n.º 02/2021

Angra dos Reis, 15 de janeiro de 2021.

**Ao Ilmo. Senhor Jônatas Souza da Trindade**

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

**Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**

**Praça XV de Novembro, 42 – CEP: 20010-010, Rio de Janeiro/RJ**

**Telefone: (21) 3077-4270**

**Protocolo: dilic.sede@ibama.gov.br**

**Ref.: Ação Civil Pública n.º: 5000859-28.2020.4.02.5111/RJ**

**Assunto: Da necessidade de informação e publicidade sobre a Audiência Pública a ser realizada por determinação do MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, no dia 22 de janeiro de 2021, às 18h; Da necessidade de viabilidade de acesso às comunidades tradicionais potencialmente afetadas pelo empreendimento para participação da referida Audiência Pública; Da ausência de Consulta Livre, Prévia e Informadas às comunidades tradicionais potencialmente afetadas pelo empreendimento.**

Ao cumprimentá-lo, a Comissão Guarani Yvyrupa, o Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, e o programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos do Instituto das Irmãs da Santa Cruz - ADD/IISC, organizações representativas de defesa dos direitos dos povos tradicionais indígenas, caiçaras e quilombolas da região, tendo em vista a omissão do IBAMA em seu dever de informar e dar publicidade acerca do tema, da data e horário da Audiência Pública - que será realizada por determinação do MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, no dia 22 de janeiro de 2021, às 18h - que irá tratar da construção de nova unidade de armazenamento de resíduos radioativos, denominada Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, restringindo, pois, a participação das comunidades tradicionais residentes no local e potencialmente afetadas pelo empreendimento, vêm, respeitosamente, perante o Douto Diretor, manifestar posição de acordo com os apontamentos e proposições a seguir:

1. Em audiência especial realizada no dia 18 de dezembro de 2020, o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis proferiu despacho determinando, dentre outras providências, a realização de audiência pública, fixando como prazo final o dia 31 de janeiro de 2021.

2. Conforme informação prestada pelo D. Procurador Federal Dr. Igor Miranda, a referida audiência pública foi agendada para o dia 22 de janeiro de 2021, às 18h.

3. Contudo, em contato com as comunidades tradicionais, nos foi informado que a data e horário da audiência não estão sendo amplamente divulgados na região, restringindo e impedindo, em última análise, a participação destas comunidades potencialmente afetadas pelo empreendimento.

4. Cabe destacar que, conforme é cediço, as audiências públicas se prestam a dar ciência às comunidades como um todo, em especial às que sofrerão o impacto dos grandes empreendimentos, bem como permitir sua participação no processo de tomada de decisão, através da entrega e apresentação de suas demandas e anseios.

5. Dessa forma, resta evidente que a ausência de ampla e antecipada divulgação da data e horário da audiência pública no caso em questão a torna infrutífera e fere o princípio da participação da sociedade na gestão da administração pública uma vez que esta audiência será incapaz de atingir seus objetivos, caso não haja a participação ativa das comunidades tradicionais envolvidas.

6. Ademais, destacamos que o horário proposto para a realização da audiência, a saber: 18:00hs, é prejudicial às comunidades e demais interessados, não sendo um horário comum para a realização desse tipo de evento, que costuma ocorrer em horário comercial, notadamente às 10h ou às 14h.

7. Destacamos, ainda que, em que pese a atual pandemia da COVID-19, o formato em que a audiência será realizada, qual seja, o digital, faz-se necessário que haja conectividade e internet apropriada para possibilitar o acesso às comunidades interessadas, sendo portanto prejudicial a diversas comunidades o não fornecimento de condições de conectividade e de acesso à internet em razão da ausência de internet apropriada na localidade. Além disso, diversas são as comunidades envolvidas que necessitam de um intérprete para acompanhar e participar de um evento de tal importância.

8. Desse modo, reiteramos a necessidade de fornecimento de meios apropriados para que os comunitários que não tenham acesso à internet adequada possam acessar o link da audiência pública sem maiores dificuldades, o que pode exigir inclusive seu deslocamento para outras localidades que tenham acesso facilitado à internet, ressaltando novamente que o objetivo dessa audiência é a ciência e principalmente, a participação das comunidades na tomada de decisão, que pode gerar grande impacto para suas vidas desde o momento presente, mas especialmente para o futuro

9. Reafirmamos a necessidade de ser garantido o direito das comunidades tradicionais a ter Consulta Prévia, Livre e Informada - reconhecida na Convenção nº 169 da OIT, e ratificada no Brasil mediante o Decreto Legislativo nº. 143, de 20/6/2002, que aprova o texto da Convenção, entrando em vigência no país a partir do ano 2003 - ressaltamos que este direito é basilar e exige que as comunidades tradicionais sejam consultadas sobre todas as medidas administrativas ou legais que possam afetar os seus interesses e o seu modo de vida.

10. Ante todo o exposto, requer-se a adoção de medidas para que:

- a) Se proceda imediatamente à ampla divulgação da data e horário da audiência pública em questão, permitindo a ampla participação das comunidades tradicionais e demais interessados;
- b) Seja alterado o horário da referida audiência para um horário mais oportuno, possibilitando participação popular ainda mais abrangente;
- c) Seja(m) dada(s) condições tecnológicas para que os comunitários sem acesso à internet adequada possam participar da audiência pública, bem como seja possibilitada a atividade de um intérprete para as comunidades que necessitarem;
- d) Seja esclarecida a forma como será feita a consulta prévia, livre e informada às comunidades.

11. Por fim, reiteramos nossa disposição para o diálogo na construção detalhada de soluções, com vistas a assegurar os direitos das comunidades tradicionais caiçaras, quilombolas e indígenas e seus modos de vida, em seus territórios ancestrais.

Atenciosamente,

Comissão Guarani Yvyrupa - CGY

Fórum de Comunidades Tradicionais

Conselho Indigenista Missionário - CIMI

Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos do Instituto das Irmãs da Santa Cruz -  
ADD/IISC

Coordenação Nacional Caiçara – CNC

Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ